



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 448/2022-PROJUR

Contrato administrativa nº 025/2022-FMS

Processo nº: 2022.1221-01/SEMUS

Interessada: Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual – Prazo de Vigência de Contrato.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 12 (DOZE) MESES. ARTIGO 57, § 2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para Parecer Jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Primeiro Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 025/2022-FMS, celebrado entre o Município de Breu Branco – Prefeitura de Breu Branco/PA e a empresa TOCANTINS SERVIÇOS E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, com o objeto de prestação de serviços de instalação, manutenção e limpeza de central de ar e ar-condicionado para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 025/2022-FMS, pelo prazo de vigência do contrato de mais 12 (doze) meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memorando;
- b) Termo de Autuação;
- c) Cópia do Contrato Inicial;
- d) Cópia do último Termo aditivo;
- e) Resposta da empresa informando o interesse na prorrogação;
- f) Justificativa apresentada pela Gestor;
- g) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

2

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 1º Termo de Aditamento Do Contrato Administrativo nº 025/2022-FMS, referente ao Processo Administrativo n. 2022.1221-01/SEMUS pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 27 de dezembro de 2022.

BIANCA SLONGO FORMAN PRATA

Procuradora Setorial do Município

Portaria nº 903/2022-GP

OAB/MA nº 23.610